



ÍNDICE

DIREITO TRIBUTÁRIO

p.1. STJ considera produtos de limpeza e dedetização como insumos, para fins de uso de créditos de PIS e Cofins

p.1. STF retoma julgamento sobre incidência de contribuição previdenciária sobre verbas indenizatórias pagas aos servidores públicos

p.2. Contribuinte não deve ser prejudicado por guerra fiscal entre Estados

ÍNDICE

p.2. Receita Federal edita normas visando à redução da formalidade no contato com o contribuinte e disciplinando o arrolamento de bens

p.2. Companhias de capital fechado conseguem na Justiça a dispensa da publicação de seus balanços e demonstrações financeiras

p.3. EC 87/15 altera forma de arrecadação do ICMS para vendas remotas

DIREITO TRIBUTÁRIO

Rodrigo Gonzalez | Ian Barbosa Santos

STJ considera produtos de limpeza e dedetização como insumos, para fins de uso de créditos de PIS e Cofins

Em recente julgamento, o STJ autorizou, por maioria, o desconto de créditos de PIS e Cofins sobre despesas com limpeza, desinfecção e dedetização na higienização do ambiente de produção de uma indústria do ramo alimentício.

Segundo o relator do processo, Ministro Mauro Campbell, deve-se entender por “insumos” todos os bens e serviços que viabilizem o processo produtivo e a prestação de serviço, aplicados direta ou indiretamente e cuja subtração implique em perda de qualidade.

Com esta decisão, foi reformado o acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, segundo o qual “os produtos de limpeza, desinfecção e dedetização têm finalidades outras que não a integração do processo de produção e do produto final”, que é o entendimento aplicado pela Receita Federal.

Esse entendimento segue a linha de outro julgamento recente em que a 2ª Turma do STJ entendeu ser passível o desconto de créditos de despesas com combustíveis, lubrificantes e peças de reposição de veículos, necessários para a entrega de produtos pela empresa.

Assim, embora o conceito de insumo para o desconto de crédito de PIS e Cofins ainda esteja longe de ser definido pelo Judiciário, as recentes decisões do STJ têm demonstrado que o conceito não deve ser tão restritivo quanto o entendimento aplicado pela Receita Federal, embora também não deva ser tão abrangente quanto o aplicado pela legislação do IRPJ.

STF retoma julgamento sobre incidência de contribuição previdenciária sobre verbas indenizatórias pagas aos servidores públicos

Retornou à pauta do Supremo Tribunal Federal o processo que discute a possibilidade de incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas pagas aos servidores públicos a título de 13º salário, terço constitucional de férias e horas extras.

Na sessão ocorrida no dia 27/05/2015, foram proferidos mais dois votos, pelos Ministros Luiz Fux e Dias Toffoli, mantendo-se o placar favorável aos contribuintes em 3 votos a 2.

O julgamento, no entanto, foi mais uma vez interrompido, diante de pedido de vista da Ministra Cármen Lúcia.

A tese sustentada pelo contribuinte autor da ação é a de que as verbas discutidas, além de serem consideradas verbas indenizatórias (não destinadas à remuneração do trabalhador), não se incorporam aos proventos de aposentadoria do servidor, sendo vedado exigir-se sobre elas contribuição previdenciária, posto que não repercutiriam em benefícios de aposentadoria.

Embora o processo analisado pelo STF trate somente do recolhimento da contribuição pelos servidores públicos, o resultado do julgamento poderá influenciar as ações em que se discute a incidência da contribuição sobre as verbas indenizatórias pagas aos trabalhadores da iniciativa privada, uma vez que ambos os regimes de previdência possuem regras bastante similares.

Contribuinte não deve ser prejudicado por guerra fiscal entre Estados

Em decisão recente, o juiz da 3ª Vara de Feitos Tributários de Belo Horizonte, seguindo posicionamento já sustentado pelo STF, entendeu que o Estado eventualmente prejudicado por isenções ou reduções na alíquota da ICMS concedidas por outra unidade da Federação, em operações que envolvam a circulação interestadual de mercadorias e/ou serviços, deverá adotar a medida judicial cabível contra o Estado concedente do benefício, e não contra o contribuinte.

Segundo o juiz, “o STF vem firmando entendimentos sobre a possibilidade de o Estado que se sentir prejudicado por concessão de benefícios fiscais concedidos unilateralmente, adotar medida cabível contra o Estado concedente, mas não responsabilizar o comprador”.

O Supremo Tribunal Federal, no entanto, ainda não se manifestou sobre o assunto em sede de repercussão geral.

Receita Federal edita normas visando à redução da formalidade no contato com o contribuinte e disciplinando o arrolamento de bens

Por meio da Portaria de nº 641, publicada em 12/05/2015, a Receita Federal passou a permitir que o Fisco solicite informações aos contribuintes por telefone. A norma busca evitar autuações e facilitar o monitoramento sobre os contribuintes, principalmente os de grande porte, normalmente feita com excesso de formalismo.

No mesmo dia, também foi publicada a Instrução Normativa de nº 1.565, que trata do arrolamento de bens e direitos pelo contribuinte cuja dívida com o fisco exceder, simultaneamente, a trinta por cento do seu patrimônio conhecido e dois milhões de reais.

Companhias de capital fechado conseguem na Justiça a dispensa da publicação de seus balanços e demonstrações financeiras

Companhias de capital fechado têm conseguido liminares na Justiça para derrubar a exigência da Junta Comercial do Estado de São Paulo que, por meio de sua Deliberação de nº 2, já em vigor, obriga as sociedades e cooperativas de grande porte, ainda que de capital fechado, a publicar, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial paulista, seu balanço anual e as demonstrações financeiras do último exercício.

Considera-se de grande porte, nos termos da Lei nº 11.638/2007, a sociedade ou cooperativa que tiver, no exercício anterior, ativo superior a 240 milhões de reais ou receita bruta anual superior a 300 milhões de reais.

O não cumprimento da nova exigência, que também é cobrada pelas Juntas Comerciais do RJ e MG, impede que as empresas registrem seus atos societários, ficando em situação irregular.

Na maioria dos casos em que foram obtidas liminares contra as Juntas Comerciais, o Judiciário entendeu que não existe fundamento legal para tal exigência.

EC 87/15 altera forma de arrecadação do ICMS para vendas remotas

Visando à atenuação da guerra fiscal entre os Estados da federação, a Emenda Constitucional nº 87/15 trouxe mudança significativa na forma de recolhimento do ICMS para as empresas que realizam vendas remotas, nas quais o produto ou serviço é entregue a consumidor final em local distinto daquele onde foi efetuado a compra (vendas online, via telemarketing, showroom, etc.).

Pela nova regra, nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento dessa diferença ao destinatário, quando contribuinte do imposto e ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.

Ao contrário do que ocorre atualmente, a nova regra beneficia os estados menos industrializados, uma vez que determina que os estados destinatários da mercadoria, independentemente do adquirente que lá reside ser contribuinte ou não do ICMS, sempre recebam a diferença entre a alíquota do estado destinatário e a interestadual, permitindo uma maior equalização da aplicação do tributo.

Embora já vigente, a nova Emenda somente produzirá efeitos a partir de 2016.

Este informativo é elaborado pelo Espallargas, Gonzalez, Sampaio, Fidalgo Advogados com o objetivo de informar os seus clientes a respeito de notícias de interesse e repercussão no âmbito do Direito. Os advogados do escritório estão à disposição para dirimir quaisquer dúvidas a respeito das notícias e matérias aqui veiculadas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, total ou parcial, do conteúdo desse informativo sem a prévia autorização do Escritório.